



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

EXTRATO DE ATA DA 625ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2021–2023

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às oito horas e vinte minutos, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren-SC), Avenida Mauro Ramos 224, 5º ao 9º andar, Centro, nesta Capital, reuniu-se o Plenário deste Conselho com a participação dos Conselheiros Titulares: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa – Secretária, TE Daniela Maçaneiro – Tesoureira, Enf. Laís Concellos, Enf. Marinês Finco, Enf. Maria Elisabeth Kleba da Silva, TE Henrique Manoel Alves, TE Juliete de Oliveira Costa e TE Kátia Santana Silveira Caetano e dos Conselheiros Suplentes: Enf. Valdemira Santana Dagostin e TE Sueli Sartor. Registrada ausência da Conselheira Daniela Maçaneiro entre as 14h40min e 15h25min. Registrada ausência justificada dos Conselheiros Enf. Cheila Karei Siega e Enf. Gabriele Carradore da Silva. Ausência injustificada da Conselheira Enf. Silvana Alves Benedet Ofúgi Rodrigues. (...) **6.12- Prestação de Contas Trimestral: Demonstrativos Contábeis e Parecer Controlador:** A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Contador do Conselho, Michel de Castro Andrade proceder à apresentação dos Demonstrativos Contábeis e, em seguida, para o Controlador Geral do Coren-SC, Bernardino José da Silva, que apresentou o relatório nº 005/2023 a respeito da Análise das Demonstrações Contábeis do Coren-SC referente ao segundo trimestre de 2023. Em seu Parecer, o Controlador concluiu que: a) Os elementos do relatório, bem como o superávit apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais, refletem, com precisão o zelo da atual Administração na conservação do seu patrimônio; b) Os Indicadores de Liquidez e Endividamento, não deixam dúvidas de que as dívidas deste Conselho em comparação com seus ativos são muito pequenas, não havendo qualquer risco de aflorar uma situação de endividamento e insolvência deste Regional; c) A arrecadação, no segundo trimestre deste exercício, de 65% da receita corrente prevista é resultado da busca constante da melhoria do processo de atendimento aos profissionais de Enfermagem em nosso Estado; d) O Déficit apurado na execução orçamentária neste segundo trimestre decorre do fato de termos empenhado, de forma global, as despesas de caráter continuado, isto é, as despesas de pessoal e encargos sociais, serviços de terceiros e a Cota Cofen; e) O Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial, no período, alcançando o valor de R\$ 1.705.832,82, revela que, mesmo tendo ocorrido uma perda percentual na arrecadação das receitas, este Regional vem mantendo uma boa qualidade da gestão, refletindo uma arrecadação numericamente superior àquela verificada no mesmo período do exercício anterior; f) A comparação das receitas arrecadadas com as despesas efetivamente realizadas, isto é, as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas e liquidadas pelos fornecedores e prestadores de serviços, no mesmo período, apuramos um Superávit no valor de R\$ 4.874.531,89. g) Este Regional está respeitando os limites da despesa com pessoal e encargos estabelecidos pelo §2º do art. 18 da LRF, no período entre o início do segundo trimestre de 2022 e o final do segundo trimestre de 2023, apontando um percentual de 38,78% da receita corrente líquida; h) O mesmo vem ocorrendo com as aplicações de recursos nas atividades fins, que no período analisado alcançaram o percentual de 47%, ou seja, abaixo dos 50% estabelecidos em virtude de que a previsão do pagamento do 13º salário estava assegurada para se pago no final de junho e foi transferido para o final de julho do corrente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ano. Por fim, o Controlador Geral, Bernardino José da Silva, sugeriu que sejam julgadas regulares as contas deste Regional relativas ao segundo trimestre de 2023, face a observância da legislação reguladora e dos procedimentos inerentes à elaboração e execução orçamentaria, à administração financeira e patrimonial, conforme definidos na Lei n.º 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, - Lei Complementar n.º 101/2000, e suas alterações posteriores. (...) Certifico que o presente extrato é cópia fiel da Ata da 625ª Reunião Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.


Sandra Regina da Costa
Coren-SC nº 39.248-ENF
Secretária